

Transcrito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 735 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1992.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia aos contribuintes que até a data da Publicação desta Lei, encontrarem-se em débito com a Fazenda Municipal, no que se refere aos impostos predial, territorial, ISS e alvará de localização.

Art. 2º - A anistia a que se refere o Art. 1º, corresponde a totalidade das multas e juros.

Art. 3º - O prazo de vigência da presente anistia terminará em 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 18 de novembro de 1992.

Altévir Vieira Pinto Barretto